



CONTRATO Nº 16/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MARCOS PARENTE -PI. POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRATIVO E A
EMPRESA CASA DAS
EMBALAGENS LTDA. PARA
FORNECIMENTO DE MATERIAL
DE EXPEDIENTE PARA AS
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
MARCOS PARENTES.

Aos 16 do mês de março do ano de dois mil e nove, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede situada na Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro, CEP: 64.845-000, neste ato representado pelo Sr. **Gedison Alves Rodrigues**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador do CPF nº 931.843.793-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CASA DAS EMBALAGENS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n.º01.999.006/0001-87, estabelecida na cidade de Floriano-PI, Ave Euripedes de Aguiar, nº 179, Centro, com CEP:64800-074 que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Sr. **Raimundo Klinger Pereira De Oliveira**, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 005/2022 e processo nº 001.00150/2022; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U, de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



**MARCOS
PARENTE**

DE MARCOS PARENTE, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

- 1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- a) Os produtos/serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria;
- b) O fornecimento do produto/serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;
- c) Serão rejeitados os produtos/serviço em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

**MARCOS
PARENTE**

- c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global do presente CONTRATO é de global de R\$ 269.333,20 (duzentos e sessenta e nove mil trezentos e trinta e três reais e vinte centavos), para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	PREÇO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	ALMOFADA PRA CARIMBO Nº 3 AZUL E PRETO	RADEX	UD	150	R\$ 8,50	R\$ 1.290,00
2	APAGADOR PRA QUADRO BRANCO	RADEX	PC	300	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00
3	APONTADOR PRA LÁPIS COM DEPOSITO CX 12	LEO&LEO	CX	50	R\$ 12,20	R\$ 610,00
4	ARQUIVO MORTO PLÁSTICO	POLICART	UD	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
5	BORRACHA PONTEIRA PCT COM 100	MERCUR	CX	100	R\$ 25,50	R\$ 2.550,00
6	CADERNO BROCHURA GR COM 96 FLS	CADERSIL	UD	500	R\$ 7,40	R\$ 3.700,00
7	CADERNO BROCHURA CALIGRAFIA COM 48 FL	CADERSIL	UD	300	R\$ 1,80	R\$ 540,00
8	CADERNO BROCHURA PEQ COM 48 FLS	CADERSIL	UD	700	R\$ 1,80	R\$ 1.260,00
9	CADERNO CAPA MOLE COM 10 MTS	CADERSIL	UD	300	R\$ 6,20	R\$ 1.860,00
10	CADERNO GRANDE CAPA DURA COM 96 FL	CADERSIL	UD	200	R\$ 7,40	R\$ 1.480,00
11	CADERNO DESENHO GR COM 48 FL	CADERSIL	UD	300	R\$ 5,40	R\$ 1.620,00
12	CALCULADORA COM 12 DIG A PILHA	KENKO	UD	30	R\$ 35,50	R\$ 1.065,00
13	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL/PRETA/VERM CX 50	COMPACTOR	CX	150	R\$ 44,90	R\$ 6.735,00
14	CARTOLINA PCT COM 100 FL	VMP	PC	10	R\$ 64,20	R\$ 642,00
15	CLASSIFICADOR PAPEL COM GRAMPO TRILHO	DELLO	UD	500	R\$ 5,50	R\$ 2.750,00
16	CLIPS 2/0 CX 100	ACC	CX	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
17	CLIPS 6/0 CX COM 50	ACC	CX	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
18	CLIPS 8/0 CX COM 25	ACC	CX	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
19	COLA COMUM DE 1 LT	KOALA	UD	50	R\$ 18,20	R\$ 910,00
20	COLA COMUM DE 90 GR CX COM 12	KOALA	CX	100	R\$ 24,20	R\$ 2.420,00
21	COLA COLORIDA CX 6	LEO&LEO	CX	80	R\$ 6,00	R\$ 480,00
22	COLA GLITER CX COM 6	LEO&LEO	CX	80	R\$ 10,00	R\$ 800,00
23	COLA PRA ISOPOR DE 1LT	KOALA	LT	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
24	COLA PRA ISOPOR DE 90 GR CX 12	KOALA	CX	30	R\$ 61,00	R\$ 4.580,00
25	CORRETIVO LIQ COM 18ML CX 12	ECOLÉ	CX	40	R\$ 30,50	R\$ 1.220,00
26	DIARIO DE CLASSE	TILIBRA	UD	2000	R\$ 5,60	R\$ 11.200,00
27	E.V.A COM GLITER 40 X60	LEO&LEO	FL	600	R\$ 8,40	R\$ 5.040,00
28	E.V.A LISO 40 X60	LEO&LEO	FL	800	R\$ 3,20	R\$ 2.560,00
29	ENVELOPE TIPO SACO 26 X 36 CX COM 100	FORONI	CX	50	R\$ 61,30	R\$ 3.065,00
30	ENVELOPE TIPO SACO 31 X 41 CX COM 100	FORONI	CX	50	R\$ 71,50	R\$ 3.575,00
31	ENVELOPE TIPO SACO 17X24 CX 100	FORONI	CX	15	R\$ 47,90	R\$ 718,50
32	ESTILETE FINO CX 12	LEO&LEO	CX	15	R\$ 18,90	R\$ 283,50
33	ESTILETE LARGO	LEO&LEO	UD	50	R\$ 6,10	R\$ 305,00
34	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA	BRW	UD	30	R\$ 4,00	R\$ 120,00
35	FITA DUREX GRANDE 12 X 50	ADELBRAS	UD	30	R\$ 2,80	R\$ 84,00
36	FITA GOMADA DE PAPEL 45 X 50	ADELBRAS	UD	250	R\$ 25,50	R\$ 6.375,00
37	FOLHA DE ISOPOR 100MM	ISONORD	FL	70	R\$ 4,00	R\$ 280,00
38	FOLHA DE ISPOR DE 20MM	ISONORD	FL	70	R\$ 7,40	R\$ 518,00
39	GRAMPEADOR MÉDIO CAP. PRA 25 FL	JOCAR OFFICE	UD	100	R\$ 34,95	R\$ 3.495,00
40	GIZ DE CERA GR CX 12	KOALA	CX	150	R\$ 6,10	R\$ 915,00
41	GRAMPEADOR GRANDE CAP. PRA 100 FL	JOCAR OFFICE	UD	5	R\$ 128,90	R\$ 1.031,20
42	GRAMPO 106/6 CX COM 5MIL	ACC	CX	30	R\$ 18,40	R\$ 552,00

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS PARENTE -
Piauí



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

**MARCOS
PARENTE**

43	GRAMPO 23/13 CX 1MIL	ACC	CX	30	R\$ 12,10	R\$ 363,00
44	GRAMPO 26/6 CX COM 5 MIL	ACC	CX	100	R\$ 11,50	R\$ 1.150,00
45	GRAMPO TRILHO PLASTICO PCT COM 50	DELLO	PC	80	R\$ 19,10	R\$ 1.528,00
46	LÁPIS COMUM Nº2 CX COM 144	LEO&LEO	CX	80	R\$ 43,00	R\$ 3.440,00
47	LÁPIS DE COR GR CX 12	LEO&LEO	CX	500	R\$ 6,80	R\$ 3.400,00
48	LIVRO ATA COM 100 FL	TILIBRA	UD	80	R\$ 19,30	R\$ 1.544,00
49	LIVRO DE PONTO COM 100 FL	TILIBRA	UD	50	R\$ 24,95	R\$ 1.247,50
50	LIVRO DE PROTOCOLO COM 100 FL	TILIBRA	UD	30	R\$ 17,30	R\$ 519,00
51	MARCA TEXTO CORES VARIADAS CX COM 12	MASTERPRINT	CX	30	R\$ 36,50	R\$ 1.095,00
52	MASSA DE MODELAR GR CX 12	KOALA	CX	300	R\$ 6,10	R\$ 1.830,00
53	PAPEL A-4 CX COM 10 RESMS	CHAMEX	CX	300	R\$ 245,80	R\$ 73.740,00
54	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA RES COM 400 FL	TILIBRA	RES	20	R\$ 49,00	R\$ 980,00
55	PAPEL APERGAMINADO	VMP	FL	200	R\$ 1,00	R\$ 200,00
56	PAPEL CAMURÇA	VMP	FL	200	R\$ 1,65	R\$ 330,00
57	PAPEL COUCHÊ 180 GR PCT COM 50	BAAG	PC	40	R\$ 20,40	R\$ 816,00
58	PAPEL CARTÃO	VMP	FL	400	R\$ 1,79	R\$ 716,00
59	PAPEL CREPON	VMP	FL	400	R\$ 1,60	R\$ 640,00
60	PAPEL FOTOGRAFICO ADESIVO PCT COM 50	MASTERPRINT	PC	10	R\$ 44,95	R\$ 449,50
61	PAPEL LAMINADO	VMP	FL	400	R\$ 1,60	R\$ 640,00
62	PAPEL MADEIRA	VMP	FL	400	R\$ 1,00	R\$ 400,00
63	PAPEL OFICIO 2 CX COM 10 RESMAS	CHAMEX	CX	50	R\$ 266,00	R\$ 13.300,00
64	PAPEL VERGÊ 180 GR PCT COM 50	BAAG	PC	60	R\$ 20,30	R\$ 1.218,00
65	PASTA AZ LOMBO LARGO	FRAMA	UD	300	R\$ 15,30	R\$ 4.590,00
66	PASTA DE PAPEL COM ABA ELASTICA FINA	POLYCART	UD	1000	R\$ 2,80	R\$ 2.800,00
67	PASTA PLASTICA COM ELASTICO 20MM	POLIBRAS	UD	300	R\$ 3,48	R\$ 1.044,00
68	PASTA PLASTICA COM ELASTICO 40MM	POLIBRAS	UD	200	R\$ 3,48	R\$ 696,00
69	PASTA PLÁSTICA FINA COM ELASTICO	POLIBRAS	UD	300	R\$ 3,48	R\$ 1.044,00
70	PASTA SANFONADA OFICIO COM 31 DIV	DELLO	UD	30	R\$ 46,00	R\$ 1.380,00
71	PASTA SUSPENSA CX 50	FRAMA	CX	30	R\$ 104,90	R\$ 3.147,00
72	PERFURADOR MEDIO CAP. 25 FL	JOCAR OFFICE	UD	50	R\$ 35,50	R\$ 1.825,00
73	PERFURADOR MEDIO CAP. 70 FL	JOCAR OFFICE	UD	20	R\$ 71,50	R\$ 1.430,00
74	PINCEL ATÔMICO CX 12	BIC	CX	30	R\$ 38,90	R\$ 1.167,00
75	PINCEL HIDRACOR FINO COM 12	COMPACTOR	CX	150	R\$ 9,10	R\$ 1.365,00
76	PINCEL HIDRACOR GROSSO COM 12	COMPACTOR	CX	100	R\$ 19,50	R\$ 1.950,00
77	PINCEL PRA QUADRO BRANCO CX 12	COMPACTOR	CX	100	R\$ 110,50	R\$ 11.050,00
78	PISTOAL DE COLA QUENTE PEQ	LEO&LEO	UD	30	R\$ 25,90	R\$ 777,00
79	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE	LEO&LEO	UD	30	R\$ 32,50	R\$ 975,00
80	QUADRO BRANCO 1,50 X 1,20	STALO	UD	20	R\$ 235,00	R\$ 4.700,00
81	QUADRO BRANCO 2,00 X 1,20	STALO	UD	16	R\$ 303,00	R\$ 4.848,00
82	QUADRO MURAL DE AVISO 1,50 X 1,20	SOUZA	UD	10	R\$ 179,90	R\$ 1.799,00
83	QUADRO BRANCO 2,50 X 1,20	STALO	UD	10	R\$ 393,50	R\$ 3.935,00
84	REFIL DE COLA QUENTE GROSSO	RENDICOLLA	UD	600	R\$ 2,00	R\$ 1.200,00
85	REFIL DE COLA QUENTE FINO	RENDICOLLA	UD	600	R\$ 1,20	R\$ 720,00
86	REGUA PLASTICA DE 30 CMS	WALLEU	UD	500	R\$ 1,80	R\$ 900,00
87	TESOURA GR CABO PLASTICO 20 CMS	MASTERPRINT	UD	80	R\$ 14,20	R\$ 1.136,00
88	TESOURA SEM PONTA	BRW	CX	500	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
89	TINTA GUACHÊ CX COM 6	KOALA	CX	500	R\$ 6,10	R\$ 3.050,00
90	TINTA PRA PINCEL ATOMICO COM 40ML	RADEX	UD	30	R\$ 6,10	R\$ 183,00
91	TINTA PRA PINCEL QUADRO COM 20ML CX 12	RADEX	CX	50	R\$ 35,90	R\$ 1.795,00
92	TINTA PRA PINCEL QUADRO COM 500ML	RADEX	UD	50	R\$ 51,10	R\$ 2.555,00
93	TNT ROLO COM 50 MTS	SANTA FÉ	RO	30	R\$ 184,90	R\$ 5.547,00
94	ALMOFADA PRA CARIMBO Nº 3 AZUL E PRETO	RADEX	UD	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
TOTAL						R\$ 269.333,20

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000. tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS PARENTE -
Piauí



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

MARCOS
PARENTE

- 4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente - PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
- 4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.
- 4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
- 4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
FPM, FMAS, FMS, FUNDEB, FUS, QSE	04.122.0007.2009.0000, 08.122.0033.2072.0000, 10.301.20666.0000	33.90.30

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Administração** e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGACÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

MARCOS
PARENTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



**MARCOS
PARENTE**

q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração):

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS PARENTE -
Piauí



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI


**MARCOS
PARENTE**

- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
 - 10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
 - 10.1.2 Multa de 0.2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - 10.1.3 Multa de 0.5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
 - 10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
 - 10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
 - 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pelo servidor Ranieri Sousa das Chagas, com CPF nº 044.787.067-79, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI


**MARCOS
PARENTE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

- 13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 005/2022 processo nº 001.00150/2022 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
 - 15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

MARCOS PARENTE -PI, 16 de março de 2022.


CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Marcos Parente - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

MARCOS
PARENTE

RAIMUNDO KLINGER Assinado de forma digital por
PEREIRA DE RAIMUNDO KLINGER PEREIRA
OLIVEIRA:078065153 DI OLIVEIRA 078065153/2
72 Dado: 2022.03.16 17:05:56
03'00"

CASA DAS EMBALAGENS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1º) Anderson Vieira Guimarães RG/CPF 056.622.663-44
2º) Elizio Martins da Silva RG/CPF 062.264.893-40